CONTRATO PARA A EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO DA LINHA DE CDR NO ECOPARQUE DE PALMELA

Entre:

Amarsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., pessoa coletiva n.° 503 876 321, com sede no Aterro Sanitário de Palmela, Pinhal das Formas, Quinta do Anjo, Palmela, com o capital social de € 7.750.000 (sete milhões setecentos e cinquenta mil euros), matriculada na conservatória do registo comercial de Palmela sob o n° 2168, e neste ato neste ato representada pelos Senhores Dr. Carlos Revés e Dr.ª Sandra V. da Silva, com poderes delegados para o ato, adiante também designada por **AMARSUL**, por um lado, como adjudicante,

E

ARNALDO & JOSÉ ROCHA, LDA, pessoa coletiva n.° 501478477, com sede na Estrada Municipal 533/1, carvalhinho, na Moita, com o capital social de € 74.819,70 (setenta e quatro mil, oitocentos e dezanove euros e setenta cêntimos), matriculada na conservatória do registo comercial de Moita sob o n° 389/19841228, neste ato representada pelo Senhor Jose da Costa Rocha na qualidade de representante legal, com poderes delegados para o ato, adiante também designada por empreiteiro, **ARNALDO & JOSÉ ROCHA ou Empreiteiro**, como adjudicatária,

Considerando que:

a) No âmbito de um procedimento de Ajuste Direto, regime geral de acordo com o CCP aprovado pelo DL18/2008 de 29 de Janeiro, foram convidadas várias firmas, entre elas a Arnaldo & José Rocha para que apresentassem proposta para a empreitada de substituição da cobertura do pavilhão da linha de CDR no ecoparque de Palmela;
b) A firma Arnaldo & José Rocha apresentou proposta em 5/12/2013, que foi aceite, analisada e classificada em segundo lugar de acordo com o critério de avaliação de propostas;
c) A empreitada foi inicialmente adjudicada ao concorrente que se classificou em 1° lugar. Este concorrente não apresentou a totalidade dos documentos de habilitação e a adjudicação caducou ao abrigo do n°1 do artigo 86° do CCP.
d) Ao abrigo do n°3 do artigo 86° do CCP, a administração tomou a decisão de adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

e) Em 5/3/2014 foi comunicado à firma Arnaldo & José Rocha a adjudicação da empreitada.

f) A firma Arnaldo & José Rocha apresentou documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art. 55° do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2009 de 29 de Janeiro.

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto da presente Empreitada é a substituição da cobertura do pavilhão onde está instalada a linha de CDR nas condições do presente contrato e de acordo com o caderno de encargos e termos de referência e proposta da OHC.

Cláusula 2.ª

Preço

O preço global par a presente empreitada é de 49.943,50€ (quarenta e nove mil, novecentos e quarente e três euros e cinquenta cêntimos)

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e penalidade

O prazo de execução da empreitada é de 1 semana a contar da data da consignação da empreitada. O não cumprimento pontual, salvo em casos de força maior, do prazo de execução, confere à AMARSUL o direito de aplicar e cobrar ao empreiteiro (até ao fim dos trabalhos) a multa diária de 1/500 do valor total da obra, conforme previsto no art. 403º do Decreto-Lei nº 18/08 de 29 de Janeiro. A consignação da empreitada terá de estar concluída no prazo de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de empreitada

Ecoparque de Palmela, Estrada Luís de Camões, Barra Cheia, Moita

Cláusula 5.ª

Faturação e Pagamento

A fatura será emitida no final da empreitada e após a receção provisória da mesma. O pagamento far-se-á no prazo de 30 dias a contar da data da receção da fatura.

Cláusula 6.ª

Garantia

Os prazos de garantia são os previstos no art. de 397º do CCP. Durante este prazo a OHC é obrigada a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos (se aplicável) e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal da obra.

Cláusula 7.ª

Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá, sem prévio consentimento escrito da AMARSUL, transmitir a sua posição contratual, total ou parcialmente, quer seja a título gratuito quer a título oneroso

Cláusula 8.ª

Documentação

O adjudicatário fica obrigado a entregar memória descritiva e fichas técnicas detalhadas de todos os materiais a aplicados.

Cláusula 9.ª

Documentos que integram o contrato

O processo de adjudicação, nomeadamente, o Caderno de Encargos, os termos de referência, o projeto de execução, a carta convite, a proposta do concorrente vencedor e eventuais esclarecimentos.

Cláusula 10.ª

Higiene e segurança

O adjudicatário fica obrigado a cumprir as exigências do documento RASQEE, do qual tomou conhecimento. Antes do início dos trabalhos, será agendada reunião com o dono de obra e

seus representantes para as áreas de higiene e segurança e ambiente, onde se definirão as regras específicas para o presente fornecimento/empreitada. Antes da reunião referida, o adjudicatário deverá enviar para a AMARSUL: Lista de todos os funcionários a afetar ao serviço (nas instalações da AMARSUL), com cópia dos respetivos documentos de identificação, ficha de aptidão médica (assinada pelo funcionário), ficha de distribuição de EPI e de formação em riscos específicos à atividade; cópia das apólices dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil; Certificado CE e declaração de bom funcionamento de todos os equipamentos a utilizar nas nossas instalações; FDS de todos os produtos químicos (incluído tintas) a utilizar nas nossas instalações; matriculas das viaturas a deslocar às instalações da AMARSUL e procedimentos de segurança específicos para os trabalhos em questão.

Cláusula 11.ª

Gestão de resíduos

A firma adjudicatária deverá, para além de cumprir com o plano de gestão de resíduos (PPGRCD), proceder à pesagem de todos os resíduos (nomeadamente os RCD) produzidos no decurso da empreitada.

Cláusula 11.ª

Lei aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omisso aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 12.ª

Domicílio legal

Para todos os efeitos legais de execução do presente contrato, incluindo todas as notificações judiciais e comunicações oficialmente exigidas os endereços a utilizar serão os seguintes:

Amarsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Estrada Luís de Camões, Apartado 117, EC da Moita - 2861-909 MOITA

geral@amarsul.pt; Telef.: +351 212139600; Fax: +351 212139699

Arnaldo & José Rocha, Lda

Estrada Municipal 533/1, carvalhinho, na Moita

arnaldo.joserocha@gmail.com; Telef.:212807974; Fax: 212807914

Cláusula 13.ª

Foro

Qualquer litígio relacionado com o presente contrato deverá ser dirimido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Moita, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado

Palmela, 14 de Março de 2014

Pela AMARSUL

(Dr. Carlos Revés)

Pela Arnaldo & Jose Rocha,

ARNALDO & JOSÉ ROCHA, LDA.
A Gerência

(José da Costa Rocha)

(Dr.ª Sandra V. da Silva)